NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 07

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – Coren-RS, por meio da Comissão de Contratação, designada conforme Portaria Coren-RS nº 336/2024, conforme suas atribuições dispostas na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.232/2010, vem esclarecer os questionamentos abaixo:

1. Pergunta:

Pedido de esclarecimentos formulado por licitante mediante documento datado de 07/11/2026, recebido em 09/11/2026, composto por 39 (trinta e nove) questionamentos, e por grupo de supostos "erros materiais".

2. Resposta:

Em resposta, reproduzimos os questionamentos, bem como destacamos os pontos expostos no Edital da Concorrência nº 01/2026 e em seus anexos, vejamos:

A. PROPOSTA DE PREÇOS:

Questionamento 1 - O item 12.1, alínea "a", fixa apenas o desconto mínimo de 45,50% sobre a tabela referencial do Sinapro-RS, e a Nota de Esclarecimento nº 03 (questão 1(c)) confirmou que não há limite máximo. Será aceita proposta com 100% de desconto? Em caso negativo, qual percentual ou critério levará à desclassificação por inexequibilidade?

Resposta: O edital não estabelece limite máximo para o desconto sobre a Tabela Sinapro-RS. Ofertas com percentuais de descontos ou honorários elevados serão admitidas na sessão, mas estarão sujeitas à posterior fase de aferição de exequibilidade por meio de diligência, caso haja indícios de inviabilidade econômica. (Ver nota de Esclarecimento 3 – questão 1(c) e 1 (d)).

Questionamento 2 - Havendo diligência para aferir a exequibilidade da proposta de preços (art. 59, inciso III e § 2º, da Lei nº 14.133/2021), quais documentos serão aceitos para demonstrá-la e qual o prazo para apresentação?

Resposta: A comprovação da exequibilidade poderá ser feita por meio de planilhas de custos internos estruturadas, contratos de fornecedores, demonstrativos de margem operacional ou outros documentos idôneos que comprovem que a agência consegue honrar os custos operacionais com o desconto proposto. O prazo regulamentar para atendimento à diligência será fixado pela Comissão no ato da sua abertura, observando a razoabilidade (Art. 59, inciso III e § 2º da Lei nº 14.133/2021; e diretrizes gerais do Item 19 do Edital).

Questionamento 3 - A diligência de exequibilidade será concluída antes do cálculo e da divulgação da Nota de Preço e do Índice Técnico-Preço na terceira sessão pública (item 19.4)? A sessão será suspensa para esse fim?

Resposta: Sim. Eventual necessidade de diligência para aferir exequibilidade de propostas de preços ocorrerá de forma preliminar à consolidação dos cálculos finais de notas. Caso a análise exija tempo hábil superior, a sessão pública correspondente poderá ser suspensa e a nova data de retomada informada em ata e publicada nos canais oficiais (Item 19.4 e procedimentos de fluxo de sessões públicas previstos no Item 19 do Edital).

Questionamento 4 - A nova oferta de desconto da microempresa ou empresa de pequeno porte (item 12.4.2) está sujeita aos mesmos critérios de exequibilidade? Há limite para essa oferta?

Resposta: Sim. A oferta formulada no exercício do direito de preferência (empate ficto) submete-se aos mesmos critérios de aferição de exequibilidade aplicados às propostas iniciais. O limite máximo da nova oferta é o percentual livremente estipulado pela própria ME/EPP, desde que economicamente sustentável (Item 12.4.2 do Edital e Art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

Questionamento 5 - A declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (item 14.6.5) integra o Invólucro nº 5, aberto somente depois da terceira sessão pública, na qual se aplica o tratamento favorecido (item 12.4.1). Em que momento e por qual documento a licitante deve comprovar essa condição: no credenciamento, no Invólucro nº 4 ou de outra forma?

Resposta: A comprovação inicial para fins do exercício dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 deve ocorrer no momento do credenciamento da licitante (ou na abertura dos documentos preliminares da sessão). A inclusão da declaração formal no Invólucro nº 5 (Habilitação) cumpre a exigência documental definitiva de instrução do processo de contratação (itens 12.4.1 e 14.6.5, bem como rito processual estabelecido no item 19 do edital).

B. PLANO SIMULADO DE DISTRIBUIÇÃO DAS PEÇAS

Questionamento 6 - O item 12.1, alínea "a", prevê custos internos apenas para peça ou material "cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação" (art. 11 da Lei no 4.680/1965). A Nota de Esclarecimento no 04 determinou que os custos internos integrem o plano simulado. Eles devem ser lançados também para as peças veiculadas em veículos que concedem desconto de agência (rádio, televisão, jornal, mídia exterior) ou apenas para as demais?

Resposta: Os custos internos da agência referentes a criação, planejamento e execução técnica devem constar do plano simulado conforme as balizas do mercado publicitário regional. O desconto de agência (honorários de veiculação) refere-se

especificamente à remuneração decorrente da compra de espaço nos veículos (mídia), não se confundindo com o ressarcimento de custos internos executados internamente pela própria licitante (Item 12.1, alínea "a" do Edital; Art. 11 da Lei nº 4.680/1965; e Nota de Esclarecimento nº 04.)

Questionamento 7 - A mídia digital paga (Meta Ads, Google Ads, TikTok, Spotify), cujas plataformas não concedem desconto de agência, será tratada como veiculação, com custos internos sobre a criação das peças, ou como forma inovadora de comunicação publicitária (item 12.1, alínea "d")?

Resposta: A mídia digital paga é tratada conceitualmente como canal de veiculação/distribuição. No entanto, por suas características operacionais específicas (ausência de desconto-padrão de agência direto das plataformas), os custos com sua gestão operacional interna e criação são computados de acordo com os itens aplicáveis da Tabela Referencial do Sinapro-RS ou, subsidiariamente, na alínea "d" do item 12.1 se envolverem desenvolvimento tecnológico complexo e extraordinário (Item 12.1, alíneas "a" e "d" do Edital).

Questionamento 8 - Todas as peças da relação apresentada na Ideia Criativa devem ter custos internos e de produção no plano simulado, ou apenas as peças distribuídas no plano? As adaptações de formato de uma mesma peça (Nota de Esclarecimento no 06, critério "i") geram custo interno para cada formato?

Resposta: Devem ser cotadas e precificadas no Plano Simulado todas as peças que efetivamente compõem a estratégia de distribuição e desdobramento da campanha simulada. As adaptações formais e desdobramentos de formato técnico de uma mesma peça original geram custos internos individualizados conforme as tabelas de referência de serviços, pois demandam esforço operacional técnico distinto da agência (Nota de Esclarecimento nº 06 (Critério "i").

Questionamento 9 - Os valores de produção de bens e serviços de terceiros devem ser apresentados com os tributos incluídos? A Nota de Esclarecimento no 02 (questão 2.1) não tratou desse ponto.

Resposta: Sim. Todos os orçamentos, estimativas e custos de produção de bens e serviços fornecidos por terceiros que integrem a proposta econômica e os planos simulados devem prever os preços finais ao consumidor/Administração Pública, o que obrigatoriamente inclui a integralidade dos tributos diretos e indiretos incidentes (Itens correlatos do Anexo I (Projeto Básico) e complementação à Nota de Esclarecimento nº 02 (Questão 2.1)).

Questionamento 10 - Qual edição da Tabela Referencial de Custos Internos do Sinapro-RS estava vigente em 02/10/2026? O Coren-RS a disponibilizará às licitantes não associadas ao sindicato? Quando a peça não tiver item específico na tabela (por exemplo, carrossel ou stories), qual critério de enquadramento será aceito?

Resposta: A edição vigente é a Lista Referencial de Valores 2026 do Sinapro-RS (lançada em janeiro de 2026). O Coren-RS esclarece que, por questões de direitos de propriedade do sindicato, não distribui cópias físicas/digitais aos não associados, cabendo a estes obtê-la nos canais públicos de mercado. Para peças sem nomenclatura idêntica (ex: *stories*, carrossel), adota-se o enquadramento por similaridade técnica operacional com itens previstos (ex: posts, painéis digitais sequenciais), conforme Mercado publicitário gaúcho; e referências técnicas da Lista Referencial de Valores 2026 do Sinapro-RS.

Questionamento 11 - O total do plano simulado pode ficar abaixo da verba referencial de R$ 200.000,00? Se ultrapassar a verba, haverá desclassificação, desconsideração do valor excedente ou apenas reflexo na pontuação do Subquesito IV?

Resposta: O total orçado no plano simulado deve guardar estrita compatibilidade com o teto estabelecido de R$200.000,00. Valores abaixo do teto são aceitos e avaliados sob o critério de economicidade e coerência de mídia. A extrapolação do valor teto não enseja desclassificação imediata da licitante, contudo resultará em penalização na nota técnica do Subquesito IV por descumprimento do parâmetro financeiro do Briefing (Parâmetros de julgamento técnico do Subquesito IV; Anexo I e Anexo II do Edital).

C. FORMATAÇÃO E LIMITES DE PÁGINAS

Questionamento 12 - O termo "página", no item 10.2, corresponde a cada face impressa? Na impressão em frente e verso, cada face conta como uma página?

Resposta: Sim. Cada face impressa de uma folha de papel é contabilizada individualmente como uma página para fins de verificação do cumprimento dos tetos físicos do edital. Portanto, uma folha impressa em frente e verso equivale a duas páginas (Item 10.2 do Edital).

Questionamento 13 - Notas de rodapé com a fonte dos dados, legendas de figuras e títulos devem seguir o corpo 12 e o espaçamento de 1,5 do item 10.2, ou admitem corpo e espaçamento menores?

Resposta: As regras restritivas do item 10.2 aplicam-se à estrutura geral do texto corrido. Admite-se, por praxe de diagramação, o uso de fontes e espaçamentos reduzidos unicamente para notas de rodapé de cunho bibliográfico/referencial, legendas explicativas secundárias e títulos de elementos gráficos, desde que preservada a legibilidade (Item 10.2 do Edital (Interpretação teleológica formal).

Questionamento 14 - A formatação diversa admitida para tabelas, gráficos e planilhas do Subquesito IV (Notas de Esclarecimento no 02 e no 06) inclui corpo inferior a 12 e espaçamento simples? Há corpo mínimo?

Resposta: Sim. Para tabelas, gráficos e planilhas financeiras do Subquesito IV, com a finalidade de otimizar o espaço físico de dados densos, é permitida formatação compacta

com uso de fonte inferior ao corpo 12 e espaçamento simples. Recomenda-se o limite prudencial de corpo 8 para assegurar a leitura da Subcomissão Técnica (Ver Notas de Esclarecimento nº 02 e nº 06; e flexibilização formal do Subquesito IV).

Questionamento 15 - Nos Subquesitos I, II e III, é permitido inserir gráficos, tabelas, infográficos e imagens no texto, com formatação própria? O uso de cores nesses elementos configura, por si só, identificação da licitante?

Resposta: É permitida a inserção desses recursos visuais integrados ao corpo do texto, mantendo a formatação e as dimensões proporcionais adequadas. O uso genérico e decorativo de cores em tabelas ou gráficos não configura, por si só, identificação de autoria, desde que não traga marcas d'água, logotipos, padrões cromáticos idênticos à identidade corporativa real da agência ou assinaturas institucionais ocultas (Itens 9.4 e 10.2 do Edital; e regras de desidentificação de propostas técnicas).

Questionamento 16 - A formatação do item 10.2 aplica-se ao Invólucro no 3? Em caso negativo, qual formato de página é aceito nas 15 páginas do item 10.4 (por exemplo, A4 em orientação paisagem ou A3)?

Resposta: O padrão gráfico geral do item 10.2 estende-se como norte de padronização aos demais cadernos técnicos. No entanto, para as 15 páginas destinadas ao Invólucro nº 3, é plenamente aceito o uso do formato de folha padrão A4, tanto em orientação vertical (retrato) quanto em orientação horizontal (paisagem), conforme a conveniência de exibição técnica do Repertório (Itens 10.2 e 10.4 do Edital).

Questionamento 17 - Capa, sumário e divisórias sem conteúdo técnico ficam fora do limite de 15 páginas do Invólucro no 3, como no Plano de Comunicação Publicitária?

Resposta: Sim. Elementos puramente pré-textuais e estruturais, tais como capa externa, folha de sumário de navegação e páginas de divisórias gráficas divisoras de seções (que estejam completamente isentas de argumentação técnica, soluções ou dados comerciais) não são contabilizados no cômputo do limite máximo de 15 páginas estipulado para o Invólucro nº 3 (Regra harmônica aplicada ao Plano de Comunicação Publicitária e estendida ao item 10.4 do Edital).

Questionamento 18 - Qual a consequência de exceder o limite de páginas de um subquesito ou o limite de 5 exemplos de peças: desclassificação, desconsideração do excedente ou reflexo na pontuação? O item 10.12.2 do Projeto Básico admite desclassificação por descumprimento de "outras exigências", "a depender da gravidade", mas o item 11.6 do edital não prevê essa hipótese. Qual dispositivo prevalece?

Resposta: Em caso de conflito interpretativo entre as disposições da documentação, prevalece a regra de processamento do Edital sobre o Projeto Básico. A extrapolação estrita dos limites de páginas por subquesito ou do teto de 5 exemplos de peças ensejará a desconsideração e o descarte físico automático das páginas e materiais excedentes por

ocasião da análise, sem prejuízo da perda de pontuação nos atributos correlatos pela ausência do material que foi desconsiderado. (Critério de prevalência hierárquica do Item 11.6 do Edital face ao item 10.12.2 do Projeto Básico).

D. IDEIA CRIATIVA E USO DA MARCA

Questionamento 19 - Um carrossel com vários cards, uma sequência de stories ou um mesmo vídeo em versões de 30" e 15", destinados ao mesmo meio, contam como um único exemplo de peça, nos critérios da Nota de Esclarecimento no 06?

Resposta: Sim. Conjuntos integrados de execução sequencial destinados a compor uma mesma unidade lógica de mensagem em um único meio (tais como as lâminas consecutivas de um mesmo *post* em carrossel ou as telas coordenadas de um mesmo *story*) computam-se como 1 (um) único exemplo de peça publicitária. Versões de minutagem reduzida de um mesmo filme original também são tidas como desdobramento da mesma peça de origem (Nota de Esclarecimento nº 06 (Critério "i")).

Questionamento 20 - Os exemplos de peças podem ser acondicionados soltos no Invólucro no 1 ou devem estar encadernados com o caderno? Podem ser montados em suporte rígido (cartão ou placa leve)?

Resposta: Os exemplos das peças de comunicação devem ser apresentados em formato encadernado ou fixados de forma consolidada e organizada junto ao caderno principal da proposta técnica no Invólucro nº 1. Não serão aceitas peças impressas de forma avulsa/solta ou estruturadas sobre suportes rígidos espessos (como placas de PVC, papel-cartão grosso ou semelhantes), sob pena de infração à padronização logística de manuseio (Critérios de organização física das propostas técnicas no Invólucro nº 1).

Questionamento 21 - Além do Manual de Uso da Marca do Cofen, há manual próprio do Coren-RS ou assinatura obrigatória nas peças (assinatura conjunta com o Sistema Cofen/Conselhos Regionais, selo de gestão ou slogan)? A campanha pode ter selo próprio aplicado junto à marca, considerando a vedação de "conectar palavras com a marca" do referido manual?

Resposta: A assinatura institucional obrigatória deve respeitar estritamente o Manual de Uso da Marca do Cofen (Sistema Cofen/Conselhos Regionais). Não há um manual específico e isolado do Coren-RS que se sobreponha a este. A criação de logotipos ou selos temáticos exclusivos para a campanha simulada é permitida, contudo sua aplicação gráfica deve manter distanciamento visual e independência formal da marca do Conselho, vedada a fusão ou conexão de termos à marca original (Manual de Uso da Marca do Cofen; Diretrizes de Identidade Visual do Sistema).

Questionamento 22 - O uso de ferramentas de inteligência artificial como apoio na produção de imagens ou textos constitui critério de avaliação ou de desclassificação, considerando que não consta dos atributos do item 10.3 do Projeto Básico?

Resposta: O uso acessório de mecanismos de Inteligência Artificial Generativa como ferramenta de suporte na confecção gráfica ou redação das propostas simuladas é neutro: não constitui critério de atribuição de pontuação vantajosa e tampouco enseja penalidade de desclassificação, haja vista que o julgamento foca no mérito estratégico e criativo do conceito apresentado e na aderência aos atributos editalícios (Item 10.3 do Anexo I (Projeto Básico) — Silêncio editalício regulamentar).

Questionamento 23 - Os recursos de acessibilidade do item 5.1, alínea "g", do Projeto Básico (Libras, audiodescrição, legendas e linguagem simples) são esperados nas peças da campanha simulada e serão considerados na avaliação?

Resposta: Sim. Sendo o Coren-RS uma autarquia pública vinculada aos preceitos legais de ampla inclusão e acessibilidade institucional, a indicação técnica, marcação de *scripts* ou demonstração visual de aplicação prática dos recursos de acessibilidade nas peças propostas é altamente desejável e pontuada positivamente na análise do quesito de qualidade técnica da produção (Item 5.1, alínea "g" do Anexo I (Projeto Básico).

E. INVÓLUCRO Nº 3 E EQUIPE

Questionamento 24 - O atributo "g" da Capacidade de Atendimento (item 10.3.2 do Projeto Básico) avalia a integração entre mídia paga, canais próprios e mídia espontânea "considerando os objetivos da campanha e a verba referencial". O item 9.4 do edital veda, no Invólucro no 3, elementos do Plano de Comunicação Publicitária que permitam identificar sua autoria. Como atender a esse atributo sem mencionar o Plano? Basta demonstrá-lo pela metodologia de trabalho da licitante?

Resposta: Sim. Para preservar o absoluto sigilo de autoria exigido, a licitante deve demonstrar a capacidade de integração de mídias de forma abstrata e metodológica no Invólucro nº 3, ou seja, detalhando suas ferramentas operacionais, fluxos de trabalho internos e experiência corporativa prévia em cenários assemelhados, sem efetuar qualquer menção, citação direta ou remissão estrutural às peças ou estratégias criadas especificamente no Plano de Comunicação (Invólucro nº 1) (Item 9.4 do Edital e Item 10.3.2, atributo "g" do Anexo I (Projeto Básico).

Questionamento 25 - Profissionais vinculados à licitante por contrato de prestação de serviços (pessoa jurídica) podem ser apresentados na quantificação e qualificação da equipe da Capacidade de Atendimento (item 10.6)? A vedação de subcontratação do item 1.4.2 alcança esses profissionais?

Resposta: Sim, podem ser apresentados. Entende-se que os profissionais técnicos integrantes da equipe regular de atendimento e criação da agência podem possuir vínculo trabalhista regido pela CLT ou por contratos estáveis de prestação de serviços de natureza

civil/comercial (autônomos/PJ). A vedação de subcontratação contida no edital refere-se à transferência externa global de parcelas principais do objeto licitado para terceiros, não alcançando o modelo de contratação de força de trabalho da equipe da agência (Item 10.6 do Projeto Básico em harmonia com o Item 1.4.2 do Edital).

Questionamento 26 - As peças do Repertório devem ter sido concebidas pela própria licitante? Quais informações mínimas a ficha técnica deve conter (cliente, título, período de veiculação, veículos, créditos)?

Resposta: Sim. Todas as peças colacionadas no Repertório do Invólucro nº 3 devem, obrigatoriamente, ser de autoria e concepção técnica comprovada da própria agência licitante. A ficha técnica de identificação deve conter, como requisitos mínimos de validade: Nome do Cliente/Anunciante, Título da Campanha/Peça, Período Cronológico de Veiculação Efetiva, Relação de Meios/Veículos de Comunicação utilizados e os Créditos Técnicos dos profissionais envolvidos (Item 10.4 do Edital e regulamentação do Invólucro nº 3).

F. SUBCOMISSÃO TÉCNICA E JULGAMENTO TÉCNICO

Questionamento 27 - As planilhas de cada membro da Subcomissão Técnica trarão nota e justificativa escrita para cada atributo das alíneas do item 10.3 do Projeto Básico, ou apenas para o subquesito? As planilhas, as justificativas, as anotações de trabalho e eventual ata de reavaliação (itens 11.4 e 11.4.1) serão juntadas aos autos e disponibilizadas na segunda sessão pública?

Resposta: As planilhas individuais pontuarão e trarão justificativas técnicas fundamentadas de forma pormenorizada para cada uma das alíneas e atributos específicos previstos no item 10.3 do Projeto Básico. A integralidade dessas planilhas de notas, justificativas individuais escritas, anotações acessórias e eventuais atas decorrentes do rito de reavaliação serão formalmente juntadas aos autos e disponibilizadas para consulta e extração de cópias por qualquer interessado na segunda sessão pública (Itens 11.4, 11.4.1 do Edital e disposições da Lei nº 12.232/2010).

Questionamento 28 - A reavaliação prevista no item 11.4 ocorre antes da aplicação das pontuações mínimas do item 11.6?

Resposta: Sim. O procedimento interno de reavaliação de notas e alinhamento fundamentado de discrepâncias pela Subcomissão Técnica ocorre de forma prévia e preliminar à consolidação definitiva das médias aritméticas. Somente após essa consolidação final é que a Comissão de Contratação aplicará os critérios de corte de notas mínimas para fins de classificação ou desclassificação (Item 11.4 em coordenação com o Item 11.6 do Edital)

Questionamento 29 - Será considerado impedido de integrar a Subcomissão Técnica o profissional que tenha prestado serviços a alguma licitante, como pessoa física ou jurídica, nos últimos 12 meses?

Resposta: Sim. Em estrita observância aos princípios republicanos da impessoalidade, moralidade e isonomia na Administração Pública, bem como às vedações gerais de conflito de interesses na Lei de Licitações, reputa-se formalmente impedido de compor o corpo julgador técnico qualquer profissional que tenha mantido vínculo de prestação de serviços, emprego, consultoria ou parceria comercial com qualquer das agências concorrentes no período correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores ao certame (Princípios do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e regras correlatas de integridade pública).

G. BRIEFING

Questionamento 30 - Para os atributos "d" e "e" do Subquesito IV, o Coren-RS pode informar os dados de audiência dos recursos próprios listados no item 9 do Briefing (seguidores por rede, acessos ao portal, usuários do aplicativo, inscritos na newsletter e no canal de WhatsApp)?

Resposta: O Briefing apresenta, em seu item 9, os canais próprios de comunicação do Coren-RS, que poderão ser considerados pelas licitantes na elaboração de suas estratégias. Entretanto, o Edital e o Briefing não estabelecem a disponibilização de métricas individualizadas de audiência desses canais. Assim, para fins de elaboração da proposta, as licitantes deverão considerar as informações disponibilizadas no instrumento convocatório e desenvolver suas estratégias com base nas premissas e nos objetivos de comunicação nele apresentados.

Questionamento 31 - É possível informar a distribuição dos mais de 162 mil inscritos por categoria (enfermeiros, técnicos e auxiliares) e por região, ou ao menos a proporção entre capital e região metropolitana e interior mencionada no Briefing?

Resposta: O Briefing informa que o Coren-RS possui mais de 162 mil profissionais de Enfermagem registrados no Estado, entre enfermeiros, técnicos e auxiliares, e caracteriza a distribuição territorial do público como equilibrada entre a Capital/Região Metropolitana e o Interior.

Para consulta a informações estatísticas complementares sobre a distribuição dos profissionais por categoria e região, as licitantes poderão acessar a página oficial do Coren-RS "Enfermagem em Números", disponível no endereço:

https://www.portalcoren-rs.gov.br/index.php?categoria=institucional&pagina=enfermagem-em-numeros

As informações disponíveis poderão ser utilizadas como subsídio para a análise de cenário e o planejamento das estratégias de comunicação.

Questionamento 32 - O período de 30 dias do Briefing é hipotético ou corresponde a um período do Planejamento de Ação Publicitária 2027? A campanha pode tratar da anuidade de forma explícita, inclusive com chamada para pagamento?

Resposta: O período de 30 (trinta) dias estabelecido no Briefing corresponde ao horizonte temporal da campanha simulada, para fins de elaboração e avaliação das propostas técnicas, não representando necessariamente a duração de uma campanha específica prevista no Planejamento de Ação Publicitária 2027.

Quanto à abordagem da anuidade, o Briefing estabelece como desafio de comunicação o fortalecimento da percepção de valor da atuação institucional do Coren-RS, considerando os efeitos negativos associados a campanhas centradas exclusivamente na cobrança. Assim, a proposta deverá observar esse direcionamento estratégico, priorizando a comunicação do papel, dos serviços e do valor público gerado pela atuação do Conselho.

Questionamento 33 - O Briefing menciona "processos eleitorais" entre as pautas sensíveis. Há restrições à publicidade institucional decorrentes do calendário eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais que a campanha simulada deva considerar?

Resposta: O Briefing menciona os processos eleitorais entre as pautas sensíveis que podem representar desafios à comunicação institucional do Conselho. Contudo, não estabelece restrições específicas ou condicionantes relacionadas ao calendário eleitoral para o planejamento da campanha simulada. As propostas deverão observar as disposições do Edital e as demais normas aplicáveis à comunicação institucional.

Questionamento 34 - Os relatórios das campanhas de anuidade de 2025 e de 2026, divulgados com a Nota de Esclarecimento no 02, trazem os mesmos números na tabela de ações do Meta Ads (867.734; 867.684; 14.090; 4.616; 380; 197; 99). Quais são os valores corretos de cada ano?

Resposta: O Coren-RS reconhece a ocorrência de uma inconsistência de digitação material na transposição da tabela estatística de métricas do Meta Ads anexada aos relatórios informativos históricos. Esclarece-se que os dados numéricos específicos contidos na tabela correspondem integralmente ao consolidado do ano de 2025, devendo o ano de 2026 ser interpretado estrategicamente sob a premissa de manutenção de patamar de alcance assemelhado (Retificação informativa sobre dados históricos vinculados à Nota de Esclarecimento nº 02).

Questionamento 35 - A licitante pode utilizar, além dos dados do Briefing, dados mais recentes de fontes oficiais, com a devida citação, sem que isso caracterize divergência em relação ao Briefing?

Resposta: Sim. As licitantes poderão utilizar dados complementares e atualizados, provenientes de fontes oficiais ou instituições reconhecidas, desde que pertinentes à análise

de cenário e ao objeto da contratação, com a devida identificação e citação das fontes consultadas. Essas informações poderão complementar o diagnóstico, desde que não contrariem as premissas, os objetivos e as condições estabelecidas no Briefing e no Edital.

H. INVÓLUCROS E SESSÕES

Questionamento 36 - A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro no 2) deve ser cópia idêntica do caderno do Invólucro no 1, sem os exemplos de peças? Deve conter data e assinatura do representante legal na última página e rubrica nas demais?

Resposta: Exato. O conteúdo textual/técnico encadernado no Invólucro nº 2 deve consistir em réplica idêntica e fiel à via desidentificada contida no Invólucro nº 1, omitindo-se apenas as peças físicas avulsas visuais se estas prejudicarem a encadernação padrão. Por tratar-se da via formal de identificação jurídica da autoria da proposta, esta cópia específica deve, obrigatoriamente, conter local, data, rubrica em todas as suas folhas e a assinatura do representante legal da agência na página de encerramento (Item 9.2.2 e rito do Item 19 do Edital).

Questionamento 37 - Quanto ao invólucro padronizado (item 9.1.2): quantas unidades serão fornecidas por licitante? Pode ser retirado por portador sem identificação da empresa?

Resposta: O Coren-RS disponibilizará 02 (dois) invólucros para a participante. A retirada desses invólucros padronizados na sede da autarquia poderá ser efetuada por qualquer portador designado pela empresa, exigindo-se apenas a assinatura de protocolo físico de recebimento do kit, sem necessidade de procuração formalizada para este ato preparatório (Item 9.1.2 do Edital).

Questionamento 38 - No exame previsto no item 19.2.2, alínea "d", os representantes poderão fazer anotações e registro fotográfico do conteúdo dos Invólucros no 1 e no 3? Será possível obter cópia do conteúdo do Invólucro no 3 das demais licitantes após a sessão?

Resposta: Durante a sessão pública de abertura e exame visual difuso, os representantes credenciados das demais agências concorrentes poderão registrar anotações textuais pertinentes em suas atas e folhas de trabalho. Capturas fotográficas diretas de peças conceituais e soluções inéditas protegidas por sigilo de autoria criativa não serão franqueadas neste momento preliminar. O acesso a cópias integrais dos conteúdos técnicos e do Repertório dar-se-á após a devida avaliação e atribuição de notas pela Subcomissão Técnica, respeitada a transparência pública (Item 19.2.2, alínea "d" do Edital e preceitos de publicidade processual da Lei nº 14.133/2021).

Questionamento 39 - Solicita-se informar a sala em que será realizada a sessão pública de 30/11/2026.

Resposta: A sessão pública de recebimento e abertura inicial dos invólucros aprazada para o dia 30 de novembro de 2026 ocorrerá no Auditório Principal da Sede Administrativa do Coren-RS, localizada no endereço da Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Bairro Boa Vista, em Porto Alegre/RS (Confirmação logística de endereço contida no preâmbulo do Edital).

QUESTIONAMENTO 40 - III – DA CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS - Foram identificados os seguintes erros materiais, cuja correção se requer por meio de errata consolidada, a fim de evitar dúvidas na aplicação das regras do certame. Incluem-se os erros

já reconhecidos nas Notas de Esclarecimento, para que a correção passe a constar do próprio edital e de seus anexos:

Dispositivo	Redação atual	Correção solicitada
Edital, 12.4.1	Faixa de empate das ME/EPP "até 10% acima do maior" ITP	ITP igual ou superior a 90% do maior ITP (reconhecido na Nota no 02, questão 8.1)
Edital, 14.4.4	Índices extraídos do "balanço da alínea anterior"	Balanço patrimonial do item 14.4.2 (reconhecido na Nota no 03, questão 4(b))
Projeto Básico, 1.2.2	Remissão aos "subitens 1.1 e 1.1.1"	Subitens 1.1 e 1.1.2 (reconhecido na Nota no 03, questão 4(b))
Projeto Básico, 10.14	Sorteio "com antecedência mínima", sem prazo	Indicar o prazo.
Minuta, 5.4.1	"...% dos valores previstos na tabela"	Percentual de desconto ofertado (Nota no 02, questão 7.2)
Minuta, 5.4.3	Honorários sobre reimpressão, não prevista no item 12.1, "c", do edital	Compatibilizar (Nota no 03, questão 4(c))
Minuta, 9.2	Preposto "no local do serviço"	Preposto disponível para atendimento e para comparecimento à sede quando solicitado (Nota no 02, questão 6.1)
Minuta, 16.2	Uso dos direitos "durante a vigência deste contrato"	Compatibilizar com a cessão integral da cláusula 16.1 (Nota no 03, questão 4(d))
Minuta, 20.1	Casos omissos pela Lei no 14.133/2021 e pelo Código de Defesa do Consumidor	Lei no 12.232/2010, Lei no 4.680/1965 e, subsidiariamente, Lei no 14.133/2021, como no item 27.4 do edital.

Resposta: Todas as respostas a esclarecimentos já veiculadas devem ser compreendidas como integrantes do edital e seus anexos, sendo que os erros materiais acima, assim entendidos ou verificados, foram objeto de esclarecimentos anteriores, já publicados e/ou dirimidos.

As respostas acima têm caráter interpretativo do Edital já publicado e não alteram as condições para a formulação das propostas.

Porto Alegre, 12 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAQUEL DE ARAUJO CAVALHEIRO
Data: 12/11/2026 08:30:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Comissão de Contratação
Portaria Coren-RS nº 336/2024